

LEI Nº 466
DE: 26.09.90

SÚMULA: Concede aumento salarial aos Funcionários Municipais, ocupantes dos Cargos de Médicos, Odontólogos e Bioquímicos.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial par aos médicos, odontólogos e bioquímicos nos seguintes percentuais:

A – Para médicos, 25% (vinte e cinco por cento).

B – Para odontólogos, 55% (cinquenta e cinco por cento).

C – Para bioquímicos, 53% (cinquenta e três por cento).

Artigo 2º - Os valores discriminados e atualizados, integrarão o Anexo I, Tabelas A e B, da Lei 428/89, por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL